

SANTA MARIA DA BOA VISTA/DISTRIBUICAO  
SANTA MARIA DO CAMBUCA/DISTRIBUICAO  
SÃO BENTO DO UMA/DISTRIBUIÇÃO  
SAO CAETANO/DISTRIBUICAO  
SAO JOAO/DISTRIBUICAO  
SAO JOAQUIM DO MONTE/DISTRIBUICAO  
SAO JOSE DA COROA GRANDE/DISTRIBUICAO  
SAO JOSE DO BELMONTE/DISTRIBUICAO  
SAO JOSE DO EGITO/DISTRIBUICAO  
SAO LOURENCO/DISTRIBUICAO  
SERRA TALHADA/DISTRIBUICAO  
SERRITA/DISTRIBUICAO  
SERTANIA/DISTRIBUICAO  
SIRINHAEM/DISTRIBUICAO  
SURUBIM/DISTRIBUICAO  
TABIRA/DISTRIBUICAO  
TACAIMBO/DISTRIBUICAO  
TAMANDARE/DISTRIBUICAO  
TAQUARITINGA DO NORTE/DISTRIBUICAO  
TIMBAUBA/DISTRIBUICAO  
TORITAMA/DISTRIBUICAO  
TRACUNHAEM/DISTRIBUICAO  
TRINDADE/DISTRIBUICAO  
TRIUNFO/DISTRIBUICAO  
VENTUROSA/DISTRIBUICAO  
VERDEJANTE/DISTRIBUICAO  
VERTENTES/DISTRIBUICAO  
VICENCIA/DISTRIBUICAO  
VITORIA DE SANTO ANTAO/DISTRIBUICAO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL CONJUNTO Nº 08/2024**

**CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO NO CURSO “DIRETORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS: FLUXOS E PROCEDIMENTOS DAS CENTRAIS DE QUEIXAS”.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, **DES. JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº511, de 18 de dezembro de 2023 que cria e extingue funções gratificadas na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº512, de 18 de dezembro de 2023 que institui a Central de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e disciplina suas competências gerais;

**CONSIDERANDO** a criação e futura instalação da Diretoria dos Juizados prevista no art. 4º, §1º, inciso VI da Resolução n. 512/2023;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de trabalho nesta sistemática envolve mudanças substanciais em relação a procedimentos, uso de sistemas e adoção de planilhas para cumprimento de metas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de todos os servidores acerca do fluxo e procedimentos cartorários, de modo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional além de promover um acolhimento especial aos servidores que integrarão a nova equipe;

**RESOLVEM :**

1. **CONVOCAR** os servidores lotados na Central de Queixas do Sistema de Juizados Especiais, para as turmas de capacitação, conforme relação em Anexo.
2. **Da modalidade:** Presencial e Remota Síncrona, conforme divisão das turmas constantes em anexo.
3. Cronograma de atividades:

**TURMA 1** - Carga horária: **4h. Dia 01 de abril de 2024, no período da manhã, das 8h às 12h- PRESENCIAL**

**TURMA 2** . Carga horária: **4h. Dia 01 de abril de 2024, no período da tarde, das 14h às 18h- REMOTA SÍNCRONA**

4. Disposições Gerais:

4.1 O curso será anotado em ficha funcional do(a) servidor(a) que contabilizar, no mínimo, 75% de presença.

4.2. A Escola Judicial informa que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução 417, de 18 de dezembro de 2018.

4.3. As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal estão automaticamente dispensados (as). Da mesma forma, aqueles com convocação para evento em dia de feriado municipal. **Não será possível a permuta de turmas de diferentes modalidades.**

**Os demais casos devem ser submetidos à Presidência, até o dia 25 de março** , através do SEI nº 1250200000 ASSESSORIA TÉCNICA – PRESIDÊNCIA.

Recife, 22 de março de 2024.

**DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**

PRESIDENTE TJPE

**DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DES. JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA**

DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

**TURMA 1**

**Modalidade:** Presencial

**Carga horária:** 4 horas

**Dia:** 01 de abril de 2024

**Horário:** 8h às 12h.

JUIZADO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Central de Queixas – Paulista	Agenor Vidal Fragoso Filho	177.149-3
16º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital	Alison Augusto Martins Lourenço	185.862-9
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Ana Carolina Almeida Guerra	184.715-5
Central de Queixas- Jaboatão	Ana Mary Cordeiro Darce Prazeres	178.228-2
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Ana Ritha Moreira da Silva	183.162-3
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Andrea Fernandes Guerra	174.889-0
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Angelique Alves dos Santos	175.010-0
Coordenação dos Juizados (Capital)	Carolina Ribeiro de Albuquerque	181.350-1
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Cesar d Albuquerque Cesar	186.058-5
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Claudia Lucia Ludgero dos Santos	177.041.1
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Claudio Marcos Vicente de Albuquerque	175.651-6
1º Juizado Especial Cível da Comarca de Olinda	Daniel Tabosa de Souza Correia	183.069-4
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Denise Nunes Xavier	176.182-0
2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital	Desiree Ciro Nery dos Santos	168.516-3
Central de Queixas – Paulista	Francisco Zeitomir Bezerra	176.151-0
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Gabriela dos Santos Santana	187.262-1
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Geraldo Pereira Carneiro	184.290-0
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Ivoneide Soares da Silva	176.230-3
Central de Queixas- Jaboatão	João Torres Veloso Junior	186.118-2
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Jose Augusto Vieira Neto	178.240-1
Central de Queixas – Paulista	Josivania Rodrigues Miranda	184.539-0
Central de Queixas- Olinda	Juliao Maximiano de Carvalho Filho	183.915-2
1º Juizado Especial Cível da Comarca de Paulista	Karla Alessandra Pereira da Costa	185.501-8
Central de Queixas- Jaboatão	Luiz Antonio Ferreira de Melo	172.349-9
Central de Queixas- Jaboatão	Maria Alba Coelho Batista	177.958-3
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Maria Alice Tavares Jordao Franco	135.165-6
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Maria das Graças Souza Lima de Santana	134.364-5
25º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital	Maria Helena Sales de Oliveira	187.564-7
Central de Queixas- Olinda	Miguel Fonseca Lima Júnior	184.593-4
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Raquel Pessoa de Souza e Silva	183.397-9
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Rebeca Elisabeth Gomes dos Santos Lins	187.504-3
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Renan Freire Spencer de Holanda	183.141-0
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Robervaldo Custodio da Paz	181.663-2
Central de Queixas- Olinda	Sonia Maria Medeiros Outtes Alves	176.174-9
Central de Queixas- Olinda	Stelio Franklim Alves Meira	176.753-4
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Tereza Cristina da Silva	183.109-7
Central de Queixas Orais- CAPITAL	Thiago Carvalho Bedor Jardim	186.875-6

**TURMA 2****Modalidade:** Remota Síncrona**Carga horária:** 4 horas**Dia:** 01 de abril de 2024**Horário:** 14h às 18h.

JUIZADO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Central de Queixas (Palmares)	Allayne Lins do Nascimento	184.850-0
Central de Queixas (Petrolina)	Ana Claudia Gonçalves da Silva	183.327-8
Coordenação dos Juizados (Capital)	Bruna Cavalcanti Pavani	186.160-3
Central de Queixas (Petrolina)	Carolina Santos Pereira	183.563-7
Central de Queixas (Goiana)	Cinthia Rafaella de Oliveira Sá	
Central de Queixas (Santa Cruz do Capibaribe)	Cristian Felliphe de Oliveira Santos	186.302-9
Central de Queixas ( Vitória de Santo Antão)	Dayse Emilia Sales Silva Barbosa	181.505-9
Central de Queixas (Camaragibe)	Fabiano Ferreira de Azevedo França	177.925-7
Central de Queixas (Petrolina)	Gilberto Rodrigues Andrade	178.511-7
Central de Queixas (Pesqueira)	Jeane Lúcia de Oliveira Silva	176.857-3
Central de Queixas (Gravatá)	Juliana Karla do Vale Peixoto	187.264-8
Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	Maécio de Oliveira Menezes	184.851-8
Coordenação dos Juizados (Capital)	Maria Fernanda Travassos Aureliano da Fonte	181.348-0
Central de Queixas (Limoeiro)	Maria Luiza Barboza de Menezes	176.271-0

Central de Queixas (Petrolina)	Newton Luiz Santos da Silva	176.295-8
Central de Queixas (Caruaru)	Rinaldo Pinheiro do Nascimento	
Central de Queixas (Cabo)	Rosane Goes Nobrega	176.255-9
Central de Queixas ( Vitória de Santo Antão)	Roseane Maria dos Santos Lima	185.433-0
Central de Queixas (Limoeiro)	Severino Antônio de Albuquerque	176.271-0
Coordenação dos Juizados (Capital)	Solange de Albuquerque e Silva	171.521-6
Central de Queixas (Camaragibe)	Zelandia Aguiar e Silva	181.403-6

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/03/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### Decisão

**PROCESSO SEI Nº** 00005985-97.2024.8.17.8017

**INTERESSADO:** Exmº Sr. Dr. Fausto Valença de Freitas

**ASSUNTO:** Isenção de Imposto de Renda e Funafin

Trata-se de processo administrativo instaurado por provocação do Dr. Fausto Valença de Freitas, magistrado aposentado, Matrícula 174955-2, CPF: 001.099.834-91, através do qual solicita a isenção do Imposto de Renda e do Funafin, em decorrência de doença grave (ID 2467679).

O magistrado aposentado instruiu o feito com documentos médicos que atestam a existência da doença (Ids 2467703, 2467705, 2467706, 2467707, 2467708, 2467710, 2467711, 2467713, 2467715).

Foi acostado aos autos o Laudo Médico nº 26/2024, emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, conclusivo no sentido que “ *O periciado apresenta doença - "(...)"-, que se enquadra nas especificadas na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30, § 1º c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; e na Lei Complementar nº 28/00, artigo 34, §5º c/c Lei Complementar nº 79/05. Benefício concedido a partir de 14/09/2023, não havendo necessidade de reavaliação futura.*” (ID 2487678).

A Consultoria Jurídica exarou o Parecer de ID 2499013, opinando pelo deferimento do pedido, com efeitos a partir de 14/09/2023, considerando o Laudo Médico supracitado, na forma da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30, §1º, c/c artigo 1º da Lei nº 11.052/04; e na Lei Complementar nº 28/00, artigo 34, §5º, c/c Lei Complementar nº 79/05, não havendo necessidade de reavaliação, em consonância com a Súmula nº 627 do STJ.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica, tendo em vista que o requerente faz jus às isenções de Imposto de Renda e FUNAFIN, conforme Laudo Pericial nº 26/2024, emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, que reconheceu a existência de doença especificada na Lei nº 7.713/1988 e alterações, bem como na Lei Complementar Estadual nº 28/00 c/c Lei Complementar nº 79/05, não havendo necessidade de reavaliação, conforme o que dispõe a Súmula 627 do STJ.

Nesse contexto, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, no sentido de **deferir** a isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN ora requeridos, nos termos do Laudo Médico nº 26/2024, emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**RESOLUÇÃO 522 (ORIG. COJURI), DE 19 DE MARÇO DE 2024**